



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 64 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

EMENTA :- Estabelece normas complementares para a eleição dos Diretores das Unidades Universitárias e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 30 de dezembro de 1970, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Os Departamentos didático-científicos da Universidade Federal do Pará serão considerados definitivamente instalados, uma vez eleitos os respectivos Chefes e Sub-Chefes (Reg.Ger.,art.195 e seus §§)

Parágrafo único - A instalação a que se refere êste artigo será realizada, por convocação do Diretor ou Coordenador de Centro, no máximo, dentro de dez (10) dias após baixado o ato de lotação docente.

Art. 2º - Os Colegiados de Cursos serão considerados definitivamente instalados, quando forem eleitos os respectivos Coordenadores e Vice-Coordenadores (Reg. Ger.,art. 197 e seus §§).

§ 1º - Uma semana, no máximo, após cumprido o disposto no artigo anterior e seu Parágrafo, os Departamentos designarão os docentes que representarão, nos Colegiados de Cur



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.2.

sos, as matérias de currículo mínimo dos cursos de que participem (Reg.Ger.,art.148, I).

§ 2º - No máximo em uma semana após cumprido o disposto no parágrafo anterior, será procedida a eleição a que se refere o "caput".

§ 3º - Quando os Diretores de Unidades extintas estiverem impedidos de assumir a Coordenação de colegiados de cursos (Dec.65.880, art. 3º, § 1º, Reg.Ger., art. 354, § 6º, Res. 59/70, do Conselho Universitário, art.5º), serão substituídos nessa situação, enquanto durar o impedimento, pelos Vice-Diretores respectivos (Res. 59/70, art. 6º).

Art. 3º - Iniciado o primeiro período letivo do ano de 1971, os Diretores e Coordenadores de Centros adotarão as medidas indispensáveis para a eleição dos representantes dos Professores Titulares, Adjuntos e Assistentes, e dos Auxiliares de Ensino de cada Centro, no Conselho de Centro respectivo (Regimento Geral, art. 141, III, § 1º).

Art. 4º - Cumprido o previsto nos artigos anteriores, o Diretor ou Coordenador de cada Centro promoverá reunião preliminar à instalação do respectivo Conselho, por êle presidida, e da qual participarão os Chefes de Departamentos, os Coordenadores dos Colegiados de Cursos em que o Centro é predominante e os representantes dos docentes, visando :

- I - fixar o número dos representantes discentes no Conselho de Centro (Reg.Ger.,art.141,IV);
- II - aprovar as instruções operacionais indispensáveis para a eleição desses representantes;
- III- estabelecer a data dessa eleição e a da pos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.3.

se dos eleitos (Res.nº 54, de 11 de dezembro de 1970, do Conselho Universitário, art. 2º).

Parágrafo único - Empossados os eleitos na forma deste artigo, serão considerados instalados os Conselhos de Centros que passarão a desempenhar as suas atribuições próprias, respeitado o constante do art. 5º (Reg.Ger., art. 143).

Art. 5º - Em prazo não superior a trinta (30) dias, a contar da posse dos representantes discentes, na forma do inciso III do artigo anterior, os Conselhos de Centros serão convocados para escolha das listas sêxtuplas de que deverá resultar a nomeação de Diretores respectivos (Reg.Ger., art. 143, "b" e art. 201).

Parágrafo único - A eleição a que se refere este artigo não será realizada para o Centro de Educação.

Art. 6º - Será de três (3) dias corridos, (Dec.nº 56.410, de 3.6.65, art. 3º, § 1º) a contar da ciência, o prazo para cada um dos integrantes das listas sêxtuplas manifestar, por escrito, a sua disposição de, se escolhido, aceitar a nomeação para o mandato de Diretor, (Reg.Ger., art. 201, § 1º).

§ 1º - Se algum dos incluídos em lista sêxtupla deixar de apresentar a manifestação prevista neste artigo, ou a formular de maneira negativa, o Diretor ou Coordenador do Centro respectivo convocará o Conselho de Centro para proceder a nova escolha, no prazo máximo de sete (7) dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.4.

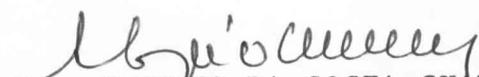
§ 2º - O processo descrito neste artigo será repetido tantas vezes quantas necessárias, para que a lista sêxtupla seja encaminhada ao Presidente da República,acompanhada das manifestações individuais de cada um dos seus integrantes, declarando expressamente a sua aceitação do mandato, caso nomeado.

Art. 7º - Nas subseqüentes eleições de Diretor de Centro, o respectivo Conselho estabelecerá calendário com previsão suficiente para que o processo completo de elaboração da lista sêxtupla, tal como descrito nos artigos anteriores, esteja concluído com a antecedência mínima de sessenta (60) dias, em relação à data em que expira^rá o mandato do Diretor a substituir (Reg.Ger. art. 143, "b").

Art. 8º - O Reitor baixará as instruções e adotará as providências que se tornarem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Pa
rá, em 30 de dezembro de 1970.


Prof. Dr. ALOYÍSIO DA COSTA CHAVES
REITOR
Presidente do Conselho Universitário

ADM/gr.